

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº: E-03/11.204.461/04 apenso: E-03/11.203.351/2004

INTERESSADO: CLAUDIA MARIA DE SALLES FREITAS

PARECER CEE Nº 040/2007

Autoriza, em grau de recurso, o **Centro Educacional Salles Freitas**, localizado na Rua Biarritz, 146, Bangu, no Município do Rio de Janeiro, a funcionar com o segundo segmento do Ensino Fundamental – do 6º ao 9º ano.

HISTÓRICO

Claudia Maria de Salles Freitas, Representante Legal da pessoa jurídica denominada Centro Educacional Salles Freitas de Bangu, mantenedora do Centro Educacional Salles Freitas, localizada na Rua Biarritz, 146, Bangu, Município de Rio de Janeiro, requer, em grau de recurso, a autorização para funcionar com o segundo segmento (do 6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental.

A Instituição é autorizada a funcionar com Educação Pré-Escolar e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pela Portaria nº 39/COIE, de 1º de julho de 1997.

A Comissão Verificadora composta pelos Professores Inspetores Escolares Jairo Vieira Elias – matr. 0169354-8; Kátia Valéria Ribeiro do Amaral – matr. 5015298-2 e Terezinha Rosa Mendonça Guimarães – matr. 5022457-5, emitiu Parecer datado de 11 de maio de 2005, em que declara o seguinte:

- O Regimento Escolar da Instituição foi registrado no Cartório do 3º Ofício de Títulos e Documentos, sob o nº 781376 em 27/08/2004;
- A Instituição possui Proposta Pedagógica;
- O mobiliário e os equipamentos são compatíveis com a faixa etária dos alunos;
- A equipe Técnico-Administrativa e o Corpo Docente estão habilitados;
- O prédio apresenta boas condições físicas de segurança, higiene iluminação e ventilação.

E, por fim, a Comissão é de parecer favorável a que se conceda à Instituição a autorização para oferecer o Curso de Ensino Fundamental Regular (da 5ª à 8ª séries), atual do 6º ao 9º ano, limitando a matrícula à capacidade máxima declarada, que totaliza 78 (setenta e oito) alunos nos dois turnos.

Cabe ressaltar que a Comissão Verificadora emitiu laudo favorável à solicitação da Instituição, tendo em vista que as exigências pendentes no laudo anterior, desfavorável, foram atendidas. Os documentos requeridos pela Deliberação CEE nº 231/98 foram apresentados, e o prazo legal, para o recurso, foi cumprido.

Equipe Técnico-Administrativa: Diretora – Claudia Maria de Salles Freitas Secretária – Rosane Borba Camacho

VOTO DA RELATORA

Considerando que todas as exigências legais foram cumpridas e o laudo favorável da Comissão Verificadora, somos pela autorização do **Centro Educacional Salles Freitas**, localizado na Rua Biarritz, 146, Bangu, Município do Rio de Janeiro, para funcionar com o segundo segmento (do 6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2007.

Irene Albuquerque Maia – Presidente e Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Angela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme José Carlos da Silva Portugal Maria Lucia Couto Kamache Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 22 de maio de 2007.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 19/06/2007 Publicado em 25 /06/2007 Pág. 12